

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDENCIA MÉDICA
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR (COREME-SMS-SSA)**

**CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO**

Art. 1º A Comissão de Residência Médica da Secretaria Municipal de Saúde de Salvador (COREME-SMS-SSA) é uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM e da Comissão Estadual de Residência Médica - CEREM, estabelecida para planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os programas de residência médica desta instituição e os processos seletivos relacionados, nos termos do Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011.

Parágrafo único. A COREME é o órgão responsável pela emissão dos certificados de conclusão de programa dos médicos residentes, tendo por base o registro no sistema de informação da CNRM.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º A COREME do SMS-SSA é um órgão colegiado constituído por:

I – Um(a) coordenador(a);

II - Um(a) vice coordenador(a);

III – Os(as) supervisores(as) dos programas de residência médica da SMS-SSA credenciados junto à Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM.

IV – Um(a) representante dos preceptores por programa de residência médica.

V – Um(a) representante dos médicos residentes por programa de residência médica.

VI – Um(a) representante da Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Saúde da SMS (CGPS).

VII – Um(a) representante da Diretoria de Atenção à Saúde (DAS).

VIII - Um(a) representante da instituição Gestora do Hospital Municipal de Salvador.

Parágrafo único. Os grupos referidos nos incisos, III, IV, V, VI, VII e VIII indicarão suplentes à COREME, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos

titulares, sendo facultada sua participação quando da presença dos titulares, porém sem direito ao voto.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COREME

Art. 3º São competências da COREME da SMS-SSA:

- I - Planejar a criação de novos programas de residência médica na instituição, manifestando-se sobre a conveniência em fazê-lo, o seu conteúdo programático e o número de vagas a serem oferecidas;
- II - Coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para os programas de residência médica da instituição, de acordo com as normas em vigor;
- III - Avaliar periodicamente os programas de residência médica da SMS-SSA;
- IV - Elaborar e revisar o seu regimento interno e regulamento;
- V - Participar das atividades e reuniões da CEREM, sempre que convocada;
- VI - Emitir certificados de conclusão de programa dos médicos residentes.

DO COORDENADOR DA COREME

Art. 4º O coordenador da COREME deverá ser médico especialista integrante do corpo docente/de preceptoria da SMS-SSA com experiência na supervisão (formação) de médicos residentes e domínio da legislação sobre residência médica.

Art. 5º Compete ao coordenador da COREME:

- I - Coordenar as atividades da COREME;
- II - Convocar reuniões da COREME e presidi-las;
- III - Encaminhar à instituição de saúde as decisões da COREME;
- IV - Receber, responder, despachar e assinar toda a correspondência da COREME;
- V - Coordenar o processo seletivo dos programas de residência médica da SMS-SSA;
- VI - Representar a COREME junto à CEREM e em quaisquer outras reuniões ou atividades que se fizer necessário;
- VII - Encaminhar trimestralmente à CEREM informações atualizadas sobre os programas de residência médica da SMS-SSA.

VIII - executar e fazer executar o que estabelece a legislação pertinente à Residência Médica, inclusive o presente Regimento da COREME e os Regulamentos específicos de cada Programa aprovados pela COREME;

IX - Aplicar penalidades de acordo com decisão da COREME;

X - Assinar, em conjunto com o supervisor do PRM, os diplomas de conclusão da Residência Médica, de acordo com a legislação pertinente.

XI - Tomar decisões ad referendum da COREME, em caráter de urgência, sempre que se fizer necessário;

§ 1º - As alterações regimentais não poderão ser deliberadas *ad referendum*, e só poderão ser realizadas em reunião convocada para essa finalidade com quórum mínimo de dois terços dos membros da COREME presentes e favoráveis à mudança.

§ 2º. O coordenador da COREME terá um período reservado de 4h a 8h dentro da sua carga horária de trabalho semanal da SMS-SSA para a realização das atribuições enumeradas neste artigo.

DO VICE-COORDENADOR DA COREME

Art. 6º O vice-coordenador(a) da COREME deverá ser médico especialista integrante do corpo docente/de preceptoria da SMS-SSA com experiência na supervisão (formação) de médicos residentes e domínio da legislação sobre residência médica.

Art. 7º Compete ao vice-coordenador da COREME:

I - Substituir o coordenador em caso de ausência ou impedimentos; e

II - Auxiliar o coordenador no exercício de suas atividades.

§ 1º O(a) vice-coordenador(a) da COREME terá um período reservado de 2h a 4h dentro da sua carga horária de trabalho semanal da SMS-SSA para a realização das atribuições enumeradas neste artigo.

§ 2º - Em caso de férias, licença ou eventuais afastamentos do(a) coordenador(a) da COREME, o(a) vice-coordenador(a) poderá reajustar sua carga horária semanal reservada, equiparando-a com o previamente acordado para o(a) coordenador(a), sempre após pactuação interna com a COREME e o Núcleo de Residências.

DO SUPERVISOR DE PROGRAMA

Art. 8º O supervisor de programa de residência médica da SMS-SSA deverá ser médico especialista na área da residência.

Parágrafo único. O supervisor de programa será indicado pelo conjunto dos docentes/preceptores do programa de residência médica e, posteriormente, nomeado por esta COREME. Na ausência de nomes a serem indicados ou em caso de novo programa de residência em fase de implantação, o supervisor será indicado pela CGPS e, posteriormente, nomeado pela COREME.

Art. 9º O supervisor de programa de residência médica deverá ser médico especialista, integrante do corpo docente/de preceptoria da SMS-SSA.

Parágrafo único. O Supervisor do programa de residência médica será responsável pela gestão do programa.

Art. 10 Compete ao supervisor de programa:

I - Elaborar anteprojeto da programação das atividades que deverá ser discutido e aprovado pela Comissão de Residência Médica – COREME;

II - Zelar pelo fiel cumprimento do Programa de Residência Médica –PRM, suas normas técnicas, administrativas, disciplinares, organizando escala de atividades e férias do Médico Residente e Preceptores, compatibilizando as diversas atividades do Programa de Residência Médica – PRM e aplicando eventuais medidas disciplinares;

III - Promover a revisão e evolução contínua do programa de residência médica representado, de acordo com a legislação, as políticas de saúde, a ética médica, as evidências científicas e as necessidades sociais;

IV - Avaliar com regularidade e continuidade os Médicos Residentes, apresentando relatórios trimestrais à COREME;

V - Avaliar anualmente os preceptores e as diversas atividades do Programa de Residência Médica – PRM, apresentando conclusões à COREME e a SMS-SSA;

VI - Representar o respectivo programa de residência médica da SMS-SSA nas reuniões da COREME;

VII - Auxiliar a COREME na condução do programa de residência médica que representa;

VIII - Mediar a relação entre o programa de residência médica e a COREME.

Parágrafo único. O Supervisor de programa de residência médica terá um período reservado de 8 a 32h dentro da sua carga horária de trabalho semanal da SMS-SSA para a realização das atribuições enumeradas neste artigo.

DO VICE-SUPERVISOR DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 11. O vice-supervisor de programa de residência médica deverá ser médico especialista, integrante do corpo docente/de preceptoria da SMS-SSA.

Parágrafo único. O vice-supervisor de programa é uma função não obrigatória. Em se decidindo pela necessidade de pessoa para cumprir esta função, o vice-supervisor será indicado pelo conjunto dos preceptores do programa de residência médica e posteriormente nomeado por esta COREME.

Art. 12. Compete ao vice-supervisor:

I - Substituir o coordenador em caso de ausência ou impedimentos; e

II - Auxiliar o coordenador no exercício de suas atividades.

§ 1º - O(a) vice supervisor(a) de programa de residência terá um período reservado de 2h a 16h dentro da sua carga horária de trabalho semanal da SMS-SSA para a realização das atribuições mencionadas neste artigo.

§ 2º - Em caso de férias, licença ou eventuais afastamentos do(a) supervisor(a), o(a) vice-supervisor(a) poderá reajustar a sua carga horária semanal reservada, equiparando-a com o previamente acordado para o(a) supervisor(a), sempre após pactuação interna no respectivo PRM e com o Núcleo de Residências.

DO REPRESENTANTE DOS PRECEPTORES

Art. 13. O representante dos preceptores deverá ser indicado pelos preceptores do respectivo PRM.

Art. 14. - Compete aos Representantes dos Preceptores:

I - Representar os preceptores nas reuniões da COREME;

II - Solicitar ao coordenador da COREME, a inclusão de assuntos de interesse dos preceptores na pauta de reuniões da COREME;

III - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da COREME;

IV – Participar regularmente das reuniões de preceptores;

IV - No impedimento de participação na reunião, informar ao Coordenador da COREME e ao suplente do representante dos preceptores sobre sua ausência.

DO PRECEPTOR DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 15. O preceptor do programa de residência médica deverá ser médico especialista, integrante do corpo docente da SMS-SSA.

Parágrafo único. O preceptor do programa de residência médica será designado no projeto pedagógico do programa cadastrado no sistema da CNRM.

Art. 16. Compete ao Preceptor do Programa:

I – Orientar e supervisionar o médico residente em suas atividades, avaliá-lo de forma continuada e estimular seu desenvolvimento técnico-profissional e ético seguindo as normas do processo avaliativo delimitadas por cada PRM e por esta COREME;

II – Colaborar com a programação e execução das atividades teóricas do Programa de Residência Médica – PRM;

III – Participar das reuniões a que forem convocados pelo Supervisor do Programa de Residência Médica ou pela Comissão de Residência Médica – COREME, contribuir para o bom andamento dos programas, em harmonia com as normas técnicas, administrativas e disciplinares da SMS-SSA.

DO REPRESENTANTE DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 17. O representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em programa de residência médica da SMS-SSA.

Art. 18. Compete ao representante dos médicos residentes:

I - Representar os médicos residentes nas reuniões da COREME;

II - Auxiliar a COREME na condução dos programas de residência médica; e

III - Mediar a relação entre os médicos residentes e a COREME.

DO REPRESENTANTE DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE DA SMS (CGPS)

Art. 19. O representante da CGPS deverá ser indicado pelo(a) coordenador(a) do setor.

Art. 20. Compete ao representante da CGPS:

I - Representar a CGPS nas reuniões da COREME;

II - Auxiliar a COREME na condução dos programas de residência médica; e

III - Mediar a relação entre a COREME e a CGPS.

DO REPRESENTANTE DA DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE (DAS)

Art. 21. O representante da DAS deverá ser indicado pelo(a) diretor(a) do setor.

Art. 22. Compete ao representante da DAS:

I - Representar a DAS nas reuniões da COREME;

II - Auxiliar a COREME na condução dos programas de residência médica; e

III - Mediar a relação entre a COREME e a DAS.

DO REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO GESTORA DO HOSPITAL MUNICIPAL

Art. 23. O representante da instituição gestora do Hospital Municipal deverá ser indicado pela Diretoria Geral do Hospital Municipal.

Art. 24. Compete ao representante da instituição gestora do Hospital Municipal:

I - Representar a instituição gestora do Hospital Municipal nas reuniões da COREME;

II - Auxiliar a COREME na condução dos programas de residência médica; e

III - Mediar a relação entre a COREME e o Hospital Municipal.

CAPÍTULO IV

DA ESCOLHA E DO MANDATO DOS MEMBROS DA COREME

Art. 25. Coordenador e vice coordenador da COREME serão eleitos pelo plenário da COREME, por votação direta e secreta, por maioria simples e obedecerá aos seguintes requisitos:

I – A COREME, trinta dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição;

II - As candidaturas deverão ser registradas até sete dias antes da eleição;

III - A eleição será presidida pelo coordenador da COREME;

IV - Caso o coordenador da COREME seja candidato à eleição, um membro do corpo docente (supervisor ou representante dos preceptores), não candidato, ou a representação da CGPS, será escolhido para presidir a reunião;

V - A votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer número de membros votantes;

VI - Em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade.

Art. 26. Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador têm duração de 02(dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 27. O supervisor e o vice supervisor serão indicados pelo conjunto de docentes/preceptores dentro de cada programa de residência médica e validado por esta COREME, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 28. O representante dos preceptores e seu suplente serão indicados pelos seus pares dentro de cada programa de residência médica, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 29. O representante da CGPS e seu suplente serão indicados pela CGPS, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida reconduções sucessivas ao cargo.

Art. 30. O representante da DAS e seu suplente serão indicados pela DAS, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida reconduções sucessivas ao cargo.

Art. 31. O representante da instituição gestora do Hospital Municipal e seu suplente serão indicados pela DAS, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida reconduções sucessivas ao cargo.

Art. 32. O representante dos médicos residentes de cada programa e seu suplente serão indicados pelos seus pares, para mandato de 01 (um ano), sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Parágrafo único. O médico residente é inelegível a todos os cargos da COREME, à exceção do cargo de representante dos médicos residentes.

Art. 33. Substituir-se-á compulsoriamente o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DA COREME

Art. 34. A COREME-SMS-SSA reger-se-á por meio deste regimento interno/regulamento.

Art. 35. A COREME-SMS-SSA reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mínima bimestral, ou extraordinariamente, a qualquer momento, com prévia divulgação ampla da pauta e data da reunião e registro em ata/súmula.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo coordenador da COREME, e as convocações serão acompanhadas da ordem do dia e pauta, onde constarão todos os assuntos a serem analisados e votados pelos membros.

§ 2º A reunião instalar-se-á com a presença de no mínimo um terço (1/3) de seus membros, e será presidida pelo coordenador da COREME.

§ 3º Caso na primeira chamada não haja o quórum definido no parágrafo anterior, a reunião instalar-se-á com qualquer número de membros presentes após 30 (trinta) minutos, numa segunda chamada.

§ 4º Caso o coordenador da COREME não possa participar da reunião, ele será substituído pelo vice-coordenador da COREME.

§ 5º Qualquer membro da COREME poderá solicitar a realização de reunião extraordinária, com pauta definida, devendo esta ser convocada pelo Coordenador da COREME num período menor que o intervalo regular das reuniões ordinárias.

Art. 36. Cada membro titular terá direito a 01 voto e a votação será nominal e aberta, sendo todas as decisões definidas por maioria simples dos presentes, possuindo o coordenador da COREME o voto de desempate.

Parágrafo único. Os membros suplentes terão direito a voz em todas as reuniões, mas só poderão votar na ausência do titular.

Art. 37. Após a leitura da pauta, o coordenador da COREME abrirá a discussão, franqueando a palavra aos membros que a solicitarem, podendo o membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame pedir vistas do expediente,

propor diligências ou adiamento da discussão ou votação, devendo apresentar justificativa, sujeita à votação imediatamente.

Parágrafo único - O prazo de vistas será até a realização da próxima reunião ordinária, podendo, a juízo dos membros, ser prorrogado ou reduzido em face de urgência ou relevância do assunto, situação que deverá já ser pactuada no momento do pedido de vistas com estabelecimento imediato de data de reunião extraordinária.

Art. 38. É facultado aos membros da COREME solicitar o reexame de resoluções de reuniões anteriores, devendo para tal apresentar justificativa de possível ilegalidade, incorreção, inadequação técnica ou de outra natureza.

Parágrafo único - A solicitação de reexame de resoluções de reuniões anteriores deve ser apresentada à COREME e submetida a votação pelos membros desta comissão.

Art. 39 - Os membros da COREME que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas sem justificativa e sem enviar um representante serão excluídos da mesma.

Parágrafo único - Quando ocorrer a exclusão de um membro, o coordenador da COREME notificará o diretor da instituição (Secretário Municipal de Saúde) e o segmento ou instituição ao qual pertencia o membro excluído, para que se realize a indicação de novo representante.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 40. São DEVERES dos Médicos Residentes:

I – Cumprir este regulamento, o regulamento do PRM ao qual está vinculado e as normativas da SMS-SSA;

II – Obedecer às normas internas da instituição ou outra unidade hospitalar ou serviço onde estiver estagiando;

III – Cumprir com pontualidade as atividades assistenciais, teórico-científicas e avaliações previstas no respectivo Programa de Residência Médica ou decididos pela Comissão de Residência Médica – COREME;

IV – Justificar junto à sua supervisão do programa e à COREME eventuais faltas;

V – Completar a carga horária total prevista, em caso de interrupção do Programa de Residência Médica por qualquer causa, justificada ou não.

VI – Eleger anualmente seus representantes junto à Comissão de Residência Médica – COREME.

Art. 41. São DIREITOS dos Médicos Residentes:

I – Receber bolsa de estudos mensal conforme definido pela legislação vigente;

II – Possuir condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões;

III– Ter carga horária de atividade de até 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluindo um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão consecutivas¹; e atividades teórico práticas, sob forma de sessões de atualização, seminários, correlações clínico-patológicas ou outras, compreendendo um mínimo de 10% e um máximo de 20% do total;

IV – Ter folga pelo período mínimo de 6 (seis) horas consecutivas, após período de plantão noturno de 12 (doze) horas, logo após transferir a outro profissional médico, de igual competência, a responsabilidade pela continuidade da assistência médica;

V – Não realizar plantão de sobreaviso;

VI- Gozar das seguintes licenças:

a) Licença-paternidade de 5 (cinco) dias ou licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, podendo esta ser prorrogada para 180 dias por solicitação da Médica Residente;

b) Licença para casamento, mediante apresentação da certidão de casamento, pelo período de 07 dias corridos²;

c) Licença por nojo a partir da data do óbito de cônjuge, companheiro, pai ou mãe, madrasta ou padrasto, irmão ou irmã, filho(a) ou enteado(a) e menor sob sua guarda ou tutela, mediante apresentação de atestado de óbito, pelo período de 07 dias corridos;

d) Licença para tratamento de saúde mediante atestado médico.

§1º Para ter direito às licenças acima, o residente deverá encaminhar à supervisão de seu PRM e a esta COREME os documentos comprobatórios específicos à cada licença, como certidão de nascimento, casamento, óbito e atestados médicos.

§2º O período máximo de licença permitido será de 01(um) ano. Independente da causa, se o período ultrapassar a 01(um) ano, o médico residente será automaticamente desligado do programa.

§3º Independente do período e da causa do afastamento, o médico residente deverá cumprir o mesmo período perdido ao final do programa ou em outro momento, desde que pactuado com o supervisor do programa, de modo a integralizar a carga horária exigida para certificação.

VII - Realizar trancamento da matrícula, no primeiro ano do Programa de Residência Médica, quando convocado para servir às Forças Armadas.

§ 1º A concessão de trancamento para prestação de serviço militar será estendida aos médicos residentes, tanto homens quanto mulheres, que se alistarem voluntariamente ao Serviço Militar, desde que seu alistamento tenha sido efetuado anteriormente à matrícula no Programa de Residência Médica no qual se classificou.

§ 2º O período máximo de trancamento é de 01(um) ano e o pedido deverá ser formalizado por escrito à Comissão de Residência Médica - COREME, com a comprovação da

¹ Essa parte de direitos e deveres veio do Manual de COREMES. Não sei se para o PRME faz sentido essa limitação do tempo de plantões. Por outro lado, é necessário checar se há esse limite na lei.

² As licenças nojo e casamento não são garantidas em lei. Podem ser reguladas aqui, caso haja concordância do PFME ou em regulamento de cada PRM.

convocação para o serviço militar, em até 30 (trinta) dias consecutivos após o início da Residência Médica.

§ 3º O trancamento de matrícula para prestação do Serviço Militar implicará a suspensão automática do pagamento da bolsa do médico residente até o seu retorno ao programa.

VII – Fazer jus a 01 (um) dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de recesso remunerado, por ano de atividade;

VIII – Participar de congressos, estágios, cursos, seminários ou outras atividades de interesse científico e/ou representação de classe desde que submetida à análise do Supervisor e da Comissão de Residência Médica – COREME, sem prejuízo para as atividades do Programa de Residência Médica e em consonância com as resoluções da SMS-SSA;

IX – Avaliar anualmente o corpo docente e a Residência Médica como um todo, de acordo com os instrumentos de cada PRM e ainda em reuniões regulares coordenadas pelos representantes dos residentes e apresentar as conclusões à supervisão do PRM e à COREME-SMS-SSA.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 42. O Regime disciplinar da Residência Médica compreende:

I – Advertência Verbal;

II – Advertência Escrita;

III – Suspensão;

IV – Exclusão.

Art. 43. Aplicar-se-á a penalidade de advertência verbal ao residente que cometer falta leve que não configure prejuízo maior ao andamento do Programa e dos serviços de saúde gerenciados pela SMS-SSA ou conveniados com ela;

Art. 44. Aplicar-se-á a penalidade de advertência por escrito, ao residente que reincidir em falta que já lhe tenha suscitado advertência verbal, assim como, por falta média que comprometa tanto o desenvolvimento do Programa quanto o funcionamento e dos serviços de saúde gerenciados pela SMS-SSA ou conveniados com ela, a citar: faltar sem justificativa, não cumprir tarefas designadas pelo corpo docente, usar de forma inadequada instalações, materiais e outros pertences da SMS-SSA e utilizar, sem autorização, informações adquiridas de outros profissionais para apresentação e publicação de trabalhos científicos.

Art. 45. Aplicar-se-á a penalidade de suspensão ao residente que for reincidente nas situações que ocasionam advertência por escrito ou cometer falta grave.

Art. 46. Aplicar-se-á a penalidade de desligamento ao residente que reincidir em falta grave que já o fez obter pena de suspensão, cometer atos de imprudência, imperícia ou negligência, assumir atitudes e praticar atos que possam ser classificados como maus tratos aos pacientes atendidos, ofensa moral ou física ao preceptor ou a membros da

equipe multiprofissional dos serviços em que estagia, bem como àqueles que não alcancem aproveitamento mínimo anual na avaliação realizada por cada PRM.

Parágrafo único. O sistema de avaliação de cada PRM deverá ser construído pela supervisão de cada PRM, incluindo a obrigatoriedade ou não de elaboração, apresentação e entrega de Trabalho de Conclusão de Residência – TCR. O sistema de avaliação deve ser discutido com os preceptores e se possível com os residentes, registrado documentalmente e validado por esta COREME e amplamente divulgado entre os médicos residentes que compõem o PRM em questão.

Art. 47. Serão consideradas condições agravantes das penalidades: reincidência, ação premeditada, alegação de desconhecimento das normas do serviço, deste regimento da COREME-SMS-SSA ou do Código de Ética Médica.

Art. 48. A pena de ADVERTÊNCIA VERBAL poderá ser aplicada pelos preceptores, gestores do serviço em que o residente estagia e pela supervisão do programa de residência médica ao qual o residente está vinculado.

Art. 49. A pena de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO será aplicada exclusivamente pela supervisão do programa de residência médica ao qual o residente está vinculado.

Art. 50. As penas de SUSPENSÃO e DESLIGAMENTO serão decididas e aplicadas pela COREME, podendo esta decidir pela abertura de um processo administrativo disciplinar para apurar os fatos e instruir a decisão da COREME que deverá ser conduzida por uma Comissão Especial de Sindicância.

Parágrafo único - Todo processo disciplinar deverá obedecer ao princípio da ampla defesa, podendo o médico residente recorrer junto à COREME-SMS-SSA ou em caráter excepcional à CEREM.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. Este Regulamento respeita a legislação específica sobre Residência Médica e portarias e pareceres da CNRM. Em caso de contrariar as normatizações referidas acima, sempre prevalecerá a legislação da CNRM.

Art. 51. Os casos omissos serão julgados pela COREME que poderá dar decisão terminativa ou solicitar avaliação da CEREM/BA e parecer final da CNRM.

Este regimento interno/regulamento foi aprovado em reunião da COREME realizada no dia 13 de dezembro de 2021, entrando em vigor imediatamente após sua aprovação.